



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, o município de Ouro Branco, busca adequar sua Política Municipal de Turismo, que é um instrumento que promove o desenvolvimento social e econômico, não somente das populações, mas também dos setores da economia ao qual se destinam.

Assim, o Plano Municipal de Turismo é o instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Turismo. O objetivo principal desse documento é ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Atualmente, a legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo é a Lei Nº 1.808 / 2010. Porém, para que as ações do Plano Municipal de Turismo estejam alinhadas à Lei que o regulamenta (Lei Federal 11.771/2008), torna-se necessário fazer as devidas alterações, conforme ao projeto apresentado em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ouro Branco, 07 de Novembro de 2019.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI 89 DE ____ DE NOVEMBRO
DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.808 DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenando, planejando, fomentando e desenvolvendo a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

[...]

XIII – Valorizar o Patrimônio Histórico.

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável juntamente com o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco, seguirá a metodologia em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, com os seguintes Eixos Estratégicos:

I – Infraestrutura: Aprimorar o fornecimento de Energia, os serviços de proteção ao turista, bem como a estrutura Urbana nas áreas turísticas.

II – Acesso: Melhorar o acesso terrestre à Serra de Ouro Branco e demais localidades da Zona Rural, bem como o Sistema de Transporte do Município.

III – Atrativos Turísticos: Viabilizar produtos turísticos diversificados relacionados ao potencial turístico do destino, de forma participativa entre os prestadores de serviços locais.

IV – Equipamentos e Serviços Turísticos: Criar mecanismos para disseminar informação entre os prestadores de serviços turísticos e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

visitantes, buscando a estabilidade entre a capacidade de carga e maior qualificação dos prestadores de serviço no destino.

V – Marketing: Estabelecer Ouro Branco como referência regional em turismo de negócios, eventos culturais e destino de ecoturismo, juntamente com a melhoria e o aumento da oferta dos produtos e serviços turísticos, fomentando a geração de emprego e renda no setor.

VI – Políticas Públicas: Fortalecer o turismo no planejamento público do município, demonstrando seu potencial de desenvolvimento e alternativa econômica para a população.

VII – Cooperação Regional: Estimular a comunicação direta com os entes públicos e privados (municipal, estadual e federal), promovendo parcerias público-privadas, a captação e gestão de recursos.

VIII – Capacidade empresarial: Ampliar a oferta de serviços turísticos a fim de diversificar os seguimentos turísticos no município.

IX – Economia local: Buscar estratégias para o desenvolvimento local, envolvendo o empresariado, abrangendo a comunidade no processo de desenvolvimento do turismo, bem como fortalecer a produção, comercialização e o associativismo.

Art. 4º Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.808/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ouro Branco, 07 de Novembro de 2019.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral